DECISÃO TC – 39.507 - SEGUNDA CÂMARA

PROCESSO: TC – 007694/2017
ORIGEM: Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe
ASSUNTO: Revisão de Proventos e Pensão - Inclusão de Pensão
INTERESSADA: Shirleny Sá de Souza
UNIDADE DE AUDITORIA: 6ª Coordenadoria de Controle e Inspeção
PROCURADOR: Eduardo Santos Rolemberg Côrtes– Parecer nº 831/2022
RELATORA: Cons. Maria Angélica Guimarães Marinho

DECISÃO TC – 39.507

EMENTA: REGISTRO TÁCITO do Ato de Revisão e Inclusão de Proventos e Pensão da Sra. Shirleny Sá de Souza, conforme planilha de cálculos apresentada pelo Instituto de Previdência. Decurso de mais de 05 anos da chegada dos presentes autos a este Tribunal;

DECISÃO:

Vistos, Relatados e Discutidos estes Autos, decidem os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe: Carlos Pinna de Assis e o Conselheiro substituto Francisco Evanildo de Carvalho com a presença do Procurador José Sérgio Monte Alegre, em Sessão da Segunda Câmara, realizada no dia **09.11.2022**, sob a Presidência da Conselheira Maria Angélica Guimarães Marinho, por unanimidade de votos, considerar **REGISTRO TÁCITO** benefício da Inclusão de Pensão a **SHIRLENY SÁ DE SOUZA,** referente ao Processo Administrativo EX. 01386.07/2012-RV1, acolhendo a planilha de cálculos apresentada pelo Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe – SERGIPEPREVIDENCIA.

Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGELICA GUIMARAES MARINHO:11660732549 em 30/11/2022 10:52:42
Arquivo assinado digitalmente por JOSÉ SÉRGIO MONTE ALEGRE:03845117591 em 30/11/2022 11:12:40

SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE, Aracaju, **em 30 de novembro de 2022.**

PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE

MARIA ANGÉLICA GUIMARÃES MARINHO
Conselheira Presidente/Relatora

Fui presente:

Procurador

Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGELICA GUIMARAES MARINHO:11660732549 em 30/11/2022 10:52:42
Arquivo assinado digitalmente por JOSÉ SÉRGIO MONTE ALEGRE:03845117591 em 30/11/2022 11:12:40

DECISÃO TC – 39.507 - SEGUNDA CÂMARA

RELATÓRIO

O Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Sergipe submete à devida apreciação, para fins de registro, a Portaria nº 3380/2012, de 27 de dezembro de 2012 (fls. 21), que **revisou** os proventos da Pensão por Morte para incluir **SHIRLENY SÁ DE SOUZA**, como beneficiária do segurado instituidor, **JULIO AUGUSTO MAYNARD GARCEZ**, servidor inativo, falecido em 20/07/2012, com base na decisão judicial proferida no processo nº 201230401103, no Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe.

A 6ª CCI emitiu os Pareceres de Instrução em Atos de Pessoal nº 232/2022 (fls. 85/86) e nº 196/2022 (fls. 93/94), registrando que a Interessada faz jus à pensão por morte na qualidade de **companheira**, na forma da sentença de fls. 05-10. Informou que, diante da presença de mais de um beneficiário, a pensão por morte foi deferida no percentual equivalente a 50%, nos termos do art. 55 da LCE nº 113/2005.

Registrou, ainda, que, de acordo com o Instituto Previdenciário, e conforme a regra do art. 40, §7º, inciso I da CF c/c art. 54, inciso I da LCE nº 113/2005, a Interessada deverá perceber proventos de pensão por morte no total de **R$ 2.768,66 (dois mil, setecentos e sessenta e oito reais e sessenta e seis centavos),** calculados na forma constante às fls. 19, a seguir detalhada:

CÁLCULO DOS PROVENTOS			
DEMONSTRATIVO			**VALOR (R$)**
Proventos			6.232,07
Total			6.232,07
DEMONSTRATIVO DO CÁLCULO			
6.232,07			
RATEIO DO BENEFÍCIO			
NOME	**DEPENDENTE**	**RATEIO**	**VALOR(R$)**
Shirleny Sá de Souza	Companheira	50%	2.768,66

Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGELICA GUIMARAES MARINHO:11660732549 em 30/11/2022 10:52:42
Arquivo assinado digitalmente por JOSÉ SÉRGIO MONTE ALEGRE:03845117591 em 30/11/2022 11:12:40

Vinicius Felizola Garcez	Filho menor de 18 anos	25%	1.384,32
Augusto Felizola Garcez	Filho universitário menor de 24 anos	25%	1.384,32

Em conclusão, a 6ª CCI opinou pelo reconhecimento da **LEGALIDADE**, para fins de **registro**, do ato que **revisou** os proventos da Pensão por Morte para incluir **Shirleny Sá de Souza**, como beneficiária do segurado instituidor, **Julio Augusto Maynard Garcez.**

O Ministério Público de Contas, em Parecer de nº 831/2022 (fls.89/90), da lavra do Procurador Eduardo Santos Rolemberg Côrtes, opinou pelo **REGISTRO TÁCITO** do ato concessivo da **revisão de proventos** e **inclusão de Pensão por morte** da Sra. **SHIRLENY SÁ DE SOUZA** (companheira), em razão do princípio da segurança jurídica e da boa-fé, por não mais caber a invalidação do ato, passados mais de cinco anos de tramitação do processo no TCE, haja vista a tese recém consagrada no STF.

É o relatório.

VOTO DA RELATORA

Ante as informações relatadas e em decorrência do julgamento do tema 445 de repercussão geral pelo Supremo Tribunal Federal, que determinou o prazo de 05 anos “para o julgamento da legalidade do ato de concessão inicial de aposentadoria, reforma ou pensão, a contar da chegada do processo à respectiva Corte de Contas", e em razão do decurso de mais de 05 anos da chegada dos presentes autos a este Tribunal, observo que o ato de Revisão de Proventos e Pensão - Inclusão de Pensão em tela resta **REGISTRADO TACITAMENTE**, decaindo o direito de esta Corte de Contas controlá-lo e/ou modificá-lo, prevalecendo o que foi concedido pelo órgão de origem;

Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGELICA GUIMARAES MARINHO:11660732549 em 30/11/2022 10:52:42
Arquivo assinado digitalmente por JOSÉ SÉRGIO MONTE ALEGRE:03845117591 em 30/11/2022 11:12:40

Isto posto;

Considerando os princípios da segurança jurídica e da boa-fé, vez que não mais cabe a invalidação do ato, passados mais de cinco anos de tramitação do processo no TCE, haja vista os autos terem sido encaminhados a este Tribunal em 20 de dezembro de 2016;

Considerando a regularidade da documentação que instrui o processo, conforme se depreende da informação elaborada pela 6ª Coordenadoria de Controle e Inspeção;

Considerando os fundamentos do voto prolatado pela Conselheira Relatora, aprovado pelos demais Conselheiros presentes à sessão;

Considerando o Parecer do órgão do Ministério Público Especial junto a este Tribunal de Contas;

E, considerando, finalmente, o que mais dos autos consta,

Decide o Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em Sessão da Segunda Câmara, realizada no dia **09/11/2022**, por unanimidade de votos, considerar "**REGISTRO TÁCITO"** a inclusão da Pensão por Morte a **SHIRLENY SÁ DE SOUZA,** beneficiária do segurado instituidor **JULIO AUGUSTO MAYNARD GARCEZ,** sendo a pensão no valor mensal de **R$ 2.768,66 (dois mil, setecentos e sessenta e oito reais e sessenta e seis centavos),** com proventos integrais e reajuste pela **revisão anual,** nos moldes da planilha de fls. 19, da forma a seguir:

Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGELICA GUIMARAES MARINHO:11660732549 em 30/11/2022 10:52:42
Arquivo assinado digitalmente por JOSÉ SÉRGIO MONTE ALEGRE:03845117591 em 30/11/2022 11:12:40

DECISÃO TC – 39.507 - SEGUNDA CÂMARA

CÁLCULO DOS PROVENTOS			
DEMONSTRATIVO			**VALOR (R$)**
Proventos			6.232,07
Total			6.232,07
DEMONSTRATIVO DO CÁLCULO			
6.232,07			
RATEIO DO BENEFÍCIO			
NOME	**DEPENDENTE**	**RATEIO**	**VALOR(R$)**
Shirleny Sá de Souza	Companheira	50%	2.768,66
Vinicius Felizola Garcez	Filho menor de 18 anos	25%	1.384,32
Augusto Felizola Garcez	Filho universitário menor de 24 anos	25%	1.384,32

É como voto.

MARIA ANGÉLICA GUIMARÃES MARINHO

Conselheira Relatora

Arquivo assinado digitalmente por MARIA ANGELICA GUIMARAES MARINHO:11660732549 em 30/11/2022 10:52:42
Arquivo assinado digitalmente por JOSÉ SÉRGIO MONTE ALEGRE:03845117591 em 30/11/2022 11:12:40